

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo n° 207/2019

Processo Administrativo n° 7112/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: Best Fibra TV Entretenimentos e Telecomunicações Ltda EPP

Objeto: Prestação do serviço de implantação de infraestrutura de rede óptica FTTN para acesso aos serviços de dados e voz, bem como instalação de um PABX IP, no edifício novo do Paço Municipal, localizado a Avenida Tranquilo Giannini, s/n, Salto/SP.

Referente: Pregão Presencial n° 54/2019

Valor Total: R\$214.999,20(duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

Vigência: 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ(MF) n° 46.634.507/0001-06, neste ato pela **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portadora do RG n° 4.741.941 e CPF n° 685.895.816-91, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Best Fibra TV Entretenimentos e Telecomunicações Ltda EPP**, sediada à Avenida Andrade Neves, n° 2.412, Bairro Jardim Chapadão na cidade de Campinas /SP, CEP: 13070-001, Telefone(19)3800-3409/ 3800-3433, inscrita no CNPJ(MF) n° 27.409.842/0001-58 Inscrição Estadual n° 795.824.484.114 neste ato representada pelo Sr. **Ederson Ribeiro Vian**, brasileiro, solteiro, sócio proprietário, portador do RG n° 44.248.617-0 e do CPF n°356.267.538-00, doravante designada simplesmente Contratada, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a prestação do serviço de implantação de infraestrutura de rede óptica FTTN para acesso aos serviços de dados e voz, bem como instalação de um PABX IP, no edifício novo do Paço Municipal, localizado a Avenida Tranquilo Giannini, s/n, Salto/SP, de acordo com as especificações anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Rede óptica FTTN GPON	01	RS15.500,00	RS186.000,00
02	PABX IP Digital	01	RS2.416,60	RS28.999,20
Valor Total R\$214.999,20				

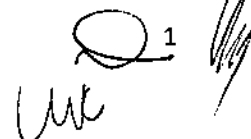
Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, o funcionário **Roberto Lopes de Novais**, Diretor de Tecnologia, portador do CPF n° 320.481.668-06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$214.999,20(duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, sendo o pagamento efetuado em 10 (dez) dias descontada a dezena, após o protocolo da nota fiscal e contados a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças. Desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

2.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

2.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n° 54/2019

1


e Contrato Administrativo 207/2019.

2.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

2.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.6. Que os preços apresentados devem incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado e devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação tais como roteadores, conversores, switches, nobreaks, racks, fibras ópticas, divisores ópticos etc. Os custos envolvidos na sua implantação (tais como alocação de profissionais, instalação dos equipamentos etc) também deverão estar inclusos na proposta. Os custos pela configuração, instalação e uso destes equipamentos, sua manutenção e inclusive fusão de fibras ou substituição de equipamentos danificados, devem estar compreendidos no valor do contrato. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da contratada. Abrange também as despesas incidentes em impostos, taxas, encargos sociais e previdenciários, não recaindo à Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A vigência do contrato se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, caso seja de interesse das partes, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93, desde que cumpridas seus requisitos legais devidamente justificados e comprovados.

3.2. A implantação da rede cabeada FTTX e do PABX IP deverá ser concluída em até 45(quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato.

3.3. De forma prévia, Contratante e Contratada deverão, conjuntamente, realizar uma vistoria inicial nos pontos que serão instalados. Nessa vistoria, as partes identificarão eventual necessidade de adequação de infraestrutura ou obra a cargo do Município de Salto, a fim de permitir a instalação do serviço. Caso a vistoria do ponto indique a necessidade do Município de Salto em realizar adequações ou obras no local, essas deverão ser concluídas em até 15 dias corridos, prazo esse renovável por uma vez.

3.4. A devolução dos bens dados em comodato se dará em 60(sessenta) dias do término do contrato ou de sua rescisão.

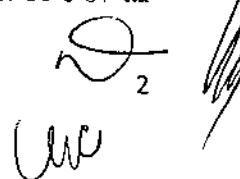
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000 (ficha 36) fonte: tesouro, da Secretaria de Administração e serão de responsabilidade da Município de Salto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

5.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right side of the page and smaller initials at the bottom right.

5.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

5.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Todos os serviços devem ser fornecidos pela empresa contratada, não se admitindo consórcio ou qualquer outro tipo de coparticipação neste certame.

6.2. A Contratada deverá realizar o atendimento da Contratante com prioridade máxima através da Central de Atendimento, 24h por dia, 365 dias por ano, via número 0800.

6.3. Disponibilidade mensagem (SLA – Service Level Agreement) de 99% ao mês, para todos os serviços do escopo deste contrato.

6.4. Tempo de atendimento com equipe técnica no local (quando há encaminhamento de visita técnica): 4 horas a partir da abertura do chamado junto ao suporte técnico.

6.5. A pedido da Contratante, eventuais mudanças de localização de um mesmo ponto de acesso no interior do edifício estarão sujeitas a uma taxa de remanejamento de R\$ 100,00 (cem reais). Para instalação de novos pontos de acesso, acima dos 180 (cento e oitenta) pontos convencionados, será cobrada uma taxa de instalação de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ONU ativada.

6.6. O escopo de instalação está restrito a ativação e teste dos equipamentos fornecidos em regime de comodato. Quaisquer programações diferenciadas para interligação de sistemas são de responsabilidade da Contratante.



- 6.7. O local onde será instalado o CPD encontra-se efetivamente indicado nos projetos, anexos ao edital.
- 6.8. A Contratada é responsável pelo gerenciamento da disponibilidade da rede óptica e PABX instalados, de forma pró-ativa, comunicando a Seção de Informática qualquer anormalidade e/ou indício de problemas.
- 6.9. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 6.10. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 6.11. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Administração, que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 6.12. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Administração e sem ônus para o Município de Salto.
- 6.13. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.
- 6.14. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 6.15. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.
- 6.16. A Secretaria de Administração exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 6.17. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

6.18. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 54/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

6.19. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 54/2019.

7.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.


7.4. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 54/2019.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

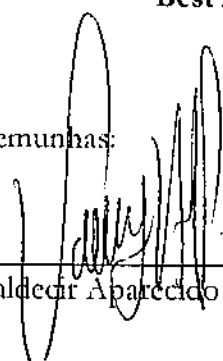
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Salto/SP, 26 de agosto de 2019.


Monique Vidal Neves de Castro
Secretaria de Administração
Contratante

Best Fibra TV Entretenimentos e Telecomunicações Ltda EPP
Contratada

Testemunhas:


1- Valdecir Aparecido Costa


2- Daniele Dutra da Silva Mazzer

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 207/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE ÓPTICA FTTX PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DE DADOS E VOZ, BEM COMO INSTALAÇÃO DE UM PABX IP, NO EDIFÍCIO NOVO DO PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO A AVENIDA TRANQUILLO GIANNINI, S/N, SALTO/SP

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 26 de agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

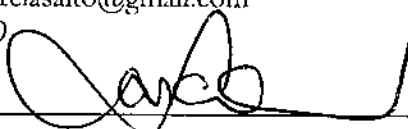
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



6

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPI: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

Endereço residencial completo: Rua Botucatu, 261 / 71 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP.: 04.023-061

E-mail institucional: secretaria.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mvidalneves@gmail.com

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Ederson Ribeiro Vian

Cargo: Sócio Proprietário

CPI: 356.267.538-00 RG: 44.248.617-0

Data de Nascimento: 07/12/1987

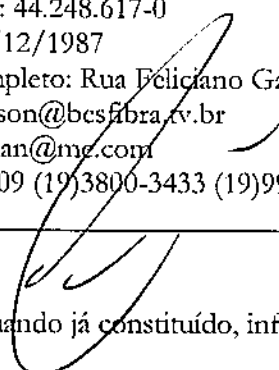
Endereço residencial completo: Rua Feliciano Garcia, nº 20, Jardim Miranda, Campinas/SP

E-mail institucional: ederson@bcsfibra.tv.br

E-mail pessoal: edersonvian@mg.com

Telefone (s): (19)3800-3409 (19)3800-3433 (19)99917-7007

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

O objetivo da contratação desta rede óptica FTTX e do PABX IP é permitir a integração de ambos os serviços, voz e dados, já contratados e em operação, através de uma rede convergente IP NGN, otimizando-se a mobilidade das secretarias e permitindo a otimização do custo de implementação da rede interna na nova localidade do Paço Municipal.

Descrição: A empresa Contratada deverá implantar uma rede integralmente óptica passiva FTTX, com padronização GPON, segundo especificação padronizada pela ITU-T, para permitir acesso a dados e voz para todos os terminais dos usuários do Edifício novo do Município de Salto, através de sistema de cabeamento óptico, OLT, ONU e divisores ópticos, alocados em regime de comodato, bem como disponibilizar um PABX IP para o gerenciamento de 150 ramais, observados os requisitos mínimos especificados neste Anexo.

As chamadas “Redes ópticas passivas” são redes de acesso que utilizam fibra óptica interligadas na topologia estrela e na configuração ponto-multiponto, sendo apenas por componentes ópticos passivos entre o Terminal de Linha Óptica (Optical Line Terminal- OLT) e a Unidade de Rede Óptica (Optical Network Unit- ONU).

O Contratado deverá projetar e implantar uma rede ponto-multiponto utilizando elementos de rede ativos e passivos. A rede passiva (cabos e divisores óticos) é uma rede que não necessita de energia elétrica, utilizando somente fibras ópticas e divisores ópticos passivos, através da otimização dos elementos de rede. A parte de ativos é fornada pela OLT que transmite um sinal no domínio óptico, que é distribuído para os diversos usuários através dos divisores ópticos passivos e é convertido em um formato eletrônico nas ONUs. A saída desses dispositivos disponibiliza sinais elétricos para os telefones, máquinas de fax, impressoras e computadores dos usuários (servidores e contratados) do Município de Salto. Para a montagem dessa rede deverão ser utilizados divisores ópticos passivos que deverão permitir que uma única fibra atenda vários usuários finais.

Além dos serviços de cabeamento óptico de rede FTTX, com fornecimento integral de equipamentos em regime de comodato, competindo a escolha de marca/modelo a critério exclusivo da empresa Contratada, observadas as exigências legais de homologação e certificação pela Anatel, a Contratada também prestará serviços de atendimento, suporte técnico e manutenção da rede implantada, garantindo o acesso aos serviços de dados e voz já instalado na Prefeitura.

A proposta comercial deve incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado e deve abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação tais como roteadores, conversores, switches, nobreaks, racks, fibras ópticas, divisores ópticos, etc. Os custos envolvidos na sua implantação (tais como alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) também deverão estar inclusos na proposta. Os custos pela configuração, instalação e uso destes equipamentos, sua manutenção e inclusive fusão de fibras ou substituição de equipamentos danificados, devem estar compreendidos no valor do contrato. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da contratada.

A implantação da rede cabeada FTTX e do PABX IP deverá ser concluída em até 45 dias da assinatura do contrato.

Especificações técnicas da Rede Cabeada FTTX GPON:

A Contratada deverá implantar uma rede dedicada óptica, FTTX, GPON, ponto-multiponto, utilizando topologia em árvore, sem elementos ativos na rede de acesso, fazendo uso de fibras ópticas e divisores ópticos passivos alocados em caixas de distribuição ópticas. Na parte de ativos da rede, a Contratada fará

uso de uma OLT no ponto concentrador para distribuir sinal no domínio óptico para os diversos usuários (pontos de acesso) através dos divisores ópticos, convertendo-se em formato eletrônico nas ONU's. As saídas desses dispositivos disponibilizam sinais elétricos para os equipamentos dos usuários para acesso à internet banda larga e telefonia fixa/ramal interno. Tal formatação deve ser estruturada de modo a permitir baixo custo de implementação e reduzir, consideravelmente, o número de intervenções de manutenção.

A Contratada deverá instalar dois Racks no primeiro piso, em local pré-determinado pela Prefeitura, para a acomodação dos equipamentos ativos da rede, instalados em regime de comodato.

Este local pré-determinado pela Prefeitura para instalação dos racks deverá observar os seguintes requisitos, sob responsabilidade exclusiva da Prefeitura:

- Circuito Bifásico 220/110V (suportado por no-break, com disjuntor de proteção 50 A).
- Quadro de Força com circuitos independentes e exclusivos para os equipamentos com disjuntores de 110 e 220V;

- Piso e paredes com acabamento final e vedação contra pó e umidade;
- Extintor de incêndio obedecendo às normas do corpo de bombeiros;
- Ambiente com climatização adequada, boa iluminação e acesso restrito;

Os pressupostos mínimos da topologia e dimensionamento da rede FTTX GPON são:

- largura de banda mínima de 1 Giga banda na OLT
- fracionamento 1:8 dos divisores ópticos
- largura de banda mínima por terminal de 100 mpbs

- 180 pontos de acesso, sendo que cada ponto deve utilizar uma ONU (esses pontos de acesso correspondem ao uso de servidores e contratados da prefeitura, tais como impressoras, computadores, telefones, aparelhos de fax, etc). Os 180 pontos de acesso estão distribuídos pelos dois prédios, conforme definido em projeto pela Prefeitura, que será apresentado à Contratada para definição da topologia da rede em cada andar do prédio de concreto armado e no prédio cruz central.

- cada ponto de acesso instalado contemplará porta Fast Ethernet (RJ45 10/100/1000) e porta FXS (Que gera tom de linha – Ramal/Linha Telefonica) (RJ11)

- Além dos 180 pontos de acesso acima, a Contratada deverá instalar 8 pontos de wi-fi, sem gestão de controle de acesso e sem monitoramento de acessos simultâneos, em locais a serem definidos em conjunto com a Prefeitura.

A Prefeitura é responsável por disponibilizar o link principal de acesso, instalado na casa de máquinas pela operadora já contratada para o serviço de acesso à internet banda larga e serviço de telefonia fixa comutada, até o interior do edifício principal, no CPD, que será alocado próximo ao elevador do prédio. Construída a rota de entrada pela Prefeitura, a Contratada fará uso das eletro-calhas e eletrodutos disponíveis pela Prefeitura nos edifícios para implantar a rede cabeada óptica e as distribuições dos pontos de acessos, conforme descrito em projeto. Eventual necessidade de passagem de cabos entre os setores será feita a partir do uso de conduítes aparentes, igualmente disponibilizados e instalados pela Prefeitura.

O fornecimento de energia elétrica e a respectiva autonomia desta rede é de responsabilidade da Prefeitura. A prefeitura também é responsável pela entrega dos pontos de energia para a ligação do ativo no ponto a ser atendido pela Contratada.

I – Especificações mínimas ONU:

A ONU (Optical Network Unit) será instalada na condição de terminal e deverá ser responsável em fazer a interface óptica com o chassi principal OLT. Este equipamento deverá terminar a ligação da fibra óptica e oferecer a interface de serviços ao usuário. Suas especificações mínimas são:

UNU
9

- A ONU deverá ser um equipamento ativo GPON que utiliza tecnologia passiva para transferência de dados bidirecional por uma única fibra óptica em distâncias de até 20km;
- Bridge L2/L3 - Suporte a modo bridge e router
- Deverá suportar NAT
- Deverá suportar modo de discagem e autenticação PPPoe
- Deverá oferecer recursos de firewall
- Deverá oferecer recursos VPN, com segurança PPTP / IPSec
- Deverá oferecer acesso via WEB para configurações de recursos
- Deverá suportar os protocolos IPV4/IPV6
- Deverá atender criptografia AES-128bits - Suporte a algoritmo de criptografia AES
- Deverá possuir 1 (uma) porta Giga Ethernet
- Temperatura de operação: -5°C ~ 50°C
- Humidade: 10% ~95% não condensado
- Interface de Serviço: 1 porta Gigabit Ethernet – GE
- Alimentação: Entrada full range de 100 Vac a 240Vac, Fonte Externa
- Consumo Máximo: 15 VA
- Temperatura de Operação: -0°C a +50°C
- Conector SC/APC
- Padrão ITU-T G.984.2
- voz: SIP (RFC 3261)/ Codecs: G.711 (u-law e A-law), G.729B, G726, G.722 / DTMF / DHCP client ou configuração de IP estático

II – Especificações mínimas OLT:

A OLT (Optical Line Terminal) é um equipamento utilizado em redes FTTX como concentrador de assinantes. É sua função distribuir o acesso a cada usuário da rede e realizar tarefas de gestão, tais como controle de acesso, gerência de banda, disponibilização de serviços, etc. Seus requisitos mínimos são:

- Capacidade: 4xGPON OIM / 2xGE/4xGE SFP, com 4 SFP GPON C+ (1:128 split ratio)
- Uplink: Até 4 interfaces combo (Slots SFP - GBIC ou RJ-45 10/100/1000)
- Até 4 interfaces GPON OIM
- Suporta: OIM Class B+, +28 dB linha budget e OIM Class C+, +30 dB linha budget.
- Interface Serial RS-232 para console
- Interface Ethernet RJ-45 - 10/100/1000 para gerência
- Conector saída de alarme
- Conector RJ-45 para entrada de alarmes
- SFPs ópticas padrão ITU-T G.652;
- Interfaces Ethernet de acordo com os padrões IEEE 802.3 e 802.3u;
- Suporte a SNMP MIB I e MIB II;
- Ativação remota de ONUs
- VLANs em conformidade com o padrão IEEE 802.1q
- Controle de taxas de frames em Broadcast e Multicast;
- Suporte a QoS e priorização de tráfego baseada em classes de serviços com 8 filas (IEEE 802.1d e IEEE 802.1p);
- Upgrade remoto de firmware via FTP/TFTP;
- Controle de acesso ao gerenciamento por usuários administradores e operadores, com seleção de acesso a comandos específicos.

III – Cabos ópticos:

A Contratada deverá fazer uso de cabo de fibra óptica compacto para acesso final (drop). Sua padronização deve ser:

- CFOAC (Cabo de Fibra Óptica de Acesso) -BLI-A (Bending Loss Insensitive, Fibra ITU-T G.657.A)
CM (Compacto Metálico) – XFO (Quantidade de Fibras no cabo) - CO (Atrito Convencional) LSZH
(Retardante a chama, livre de halogênios com baixa emissão de fumaça)

Especificação do PABX IP Digital:

O projeto inclui a instalação de um PABX IP digital, também em regime de comodato, para atender às necessidades da Prefeitura, segundo requisitos mínimos abaixo estipulados:

- Capacidade para 150 ramais IP/SIP
- Alimentação elétrica 110V e 220V;
- Central homologada junto a ANATEL;
- Operação com interface de entroncamento 30 canais via IP/SIP
- Suporte a correio de voz;
- Suporte a música em Espera;
- Transferência e captura de chamadas;
- Siga-me;
- Rediscagem;
- Cadeado eletrônico (bloqueio de ramal);
- Conferência a 3 pessoas;
- Agenda;
- Atendimento Simultâneo;
- Desvio de Chamada;
- Identificador de Chamadas (para ramais digitais).
- Possibilidade de ativação de funções e gerenciamento remoto;
- Programação Remota;

